**LEI Nº 3810, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA,** Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a formalização, pela Prefeitura Municipal de Urânia, de Termo de Parcelamento dos débitos existentes com o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, CNPJ nº 04.685.273/0001-78, referentes ao exercício de 2024, cujo montante total é de R$ 285.651,29 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º** O parcelamento do débito será realizado em 40 (quarenta) prestações mensais.

**Art. 3º** O Termo de Parcelamento a ser celebrado deverá observar as diretrizes e condições constantes dos instrumentos administrativos já encaminhados, em especial o Ofício nº 158/2025, expedido pela Prefeitura de Urânia, e os encaminhamentos registrados na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CONSIRJ, datada de 26 de maio de 2025, devendo ser formalizado mediante a celebração do contrato administrativo correspondente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 18 de junho de 2025.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

# Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete